PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.680

Permite a aprovação de regularização de desmembramentos de pequenas glebas.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a regularização de desmembramentos de pequenas glebas existentes na Holambra, com dispensa de doação das áreas para uso institucional e sistema de lazer e com aceite de caminhos com largura mínima de 5 (cinco) metros, desde que com comprimento máximo de 150 (cento e cinqüenta) metros e dando acesso a não mais que 5 (cinco) lotes, ou com largura mínima de 10 (dez) metros nos demais casos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo vale, também, para outros bairros do Município, em condições semelhantes.

Artigo 2º - Deverão ser previstas as faixas necessárias ao escoamento de esgotos e águas pluviais (vielas sanitárias) quando.. necessário.

Artigo 3º - A critério do Executivo, poderão ser dispensadas as exigências quanto à execução de algumas ou todas obras de infra-estrutura, a saber : guias e sarjetas, rede de distribuição de energia elétrica, rede de esgotos sanitários e rede de abastecimento de água.

Artigo 4º - Os desmembramentos para se enquadrarem nesta Lei deverão existir de fato, na data de sua promulgação, e os interessados terão o prazo de um (1) ano, contado da data deste diploma legal, para protocolar na Prefeitura os pedidos de regularização com as respectivas plantas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1987

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Pu-

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário